

COMLURB

Companhia Municipal de Limpeza Urbana

Rua Major Ávila, 358
20.511 Rio de Janeiro RJ Brasil

TERMO ADITIVO

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - 1991

De um lado o SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, representante legal da categoria profissional, neste ato representado pelo seu Presidente MANOEL MARTINS MEIRELLES, e, do outro lado, a COMLURB - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA, representada pelo seu Diretor Presidente, Economista IVAN MOTTA LAGROTTA, e pelo Diretor de Administração e Finanças, Advogado JOSÉ MAURÍCIO DE LIMA NOLASCO, têm justo e acordado a celebração do presente Acordo, nas bases e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica assegurado a todos os empregados da COMLURB - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA, integrantes da categoria profissional de Asseio e Conservação, reajuste salarial de 11% (onze por cento), a partir de 1º de agosto de 1991, incidente sobre os salários vigentes em 30/07/91, a título de antecipação compensável na revisão salarial na data base.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam mantidas todas as Cláusulas constantes do Acordo Coletivo e Aditivo anteriores, que não conflitam com este Acordo Coletivo.

2/4

COMLURB

Companhia Municipal de Limpeza Urbana
Rua Major Ávila 358
20.511 Rio de Janeiro RJ Brasil

TERMO ADITIVO

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - 1991

De um lado o SIDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, representante legal da categoria profissional, neste ato representado pelo seu Presidente MANOEL MARTINS MEIRELLES, e, do outro a COMLURB - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA, representada pelo seu Diretor Presidente, Economista IVAN MOTTA LAGROTTA, e pelo Diretor de Administração e Finanças, Advogado JOSÉ MAURÍCIO DE LIMA NOLASCO, têm justo e acordado a celebração do presente Acordo, nas bases e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O auxílio alimentação será reajustado para CR\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos cruzeiros), mensais.

CLÁUSULA SEGUNDA: A COMLURB se compromete a pagar a gratificação de férias no valor de 70% (setenta por cento) do salário referencial respeitado o disposto na Constituição Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA: A partir de 1º de março de 1991, será pago o adicional de Insalubridade no grau de 40% (quarenta por cento) sobre o piso da Companhia.


PARÁGRAFO ÚNICO: As categorias relacionadas neste parágrafo que recebem o adicional de insalubridade de 20% (vinte por cento) passarão a perceber o referido adicional em grau máximo 40% (quarenta por cento): Carpinteiros, Serralheiros, Vassoureiros, Vidraceiros, Pintores, Auxiliares de Controle de Vetores, Técnicos de Vetores, Faxineiros, Armazenistas, Ajudantes, Administrativos que trabalham nas rampas e o pessoal da obra.

[Handwritten signature]

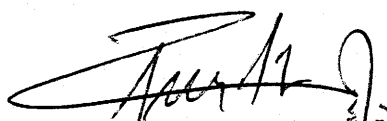
[Handwritten signature]

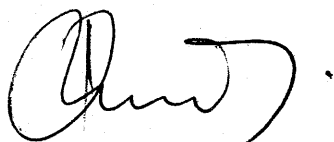
Para que o presente Termo Aditivo surta seus devidos efeitos legais é assinado em três vias e posteriormente registrado na Delegacia Regional do Trabalho do Rio de Janeiro.

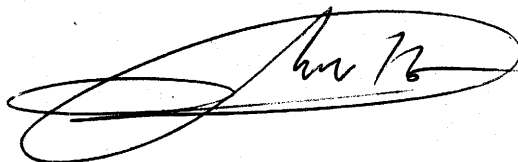
Rio de Janeiro, 26 de Março de 1991.


MANOEL MARTINS MEIRELLES
SINDICATO DE ASSEIO E
CONSERVAÇÃO


ECON. IVAN MOTTA LAGROTTA
DIRETOR PRESIDENTE


ADV. JOSÉ MAURÍCIO DE LIMA NOLASCO
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS





Companhia Municipal de Limpeza Urbana

Rua Major Ávila 358
20.511 Rio de Janeiro RJ Brasil

ACORDO DEFINITIVO em aditamento ao ACORDO COLETIVO PARCIAL nos autos do TRT-DC86/91, que entre si fazem, de um lado o SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, representado por seu Presidente MANOEL MARTINS MEIRELES, e a COMLURB - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA, representada por seu Diretor Presidente, Economista IVAN MOTTA LAGROTTA, e pelo Diretor de Administração e Finanças, Advogado, JOSÉ MAURÍCIO DE LIMA NOLASCO, mediante as Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O salário dos empregados será reajustado no percentual de 30,5% a partir de 01/03/91, incidente sobre o salário de fevereiro/91.

CLÁUSULA SEGUNDA - A COMLURB descontará dos empregados representados pelo Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio e Conservação do Município do Rio de Janeiro, a quantia equivalente a um dia de salário, no mês de maio corrente, que será recolhida à tesouraria da entidade até o dia 05/06/91.

CLÁUSULA TERCEIRA - Ficam mantidas as Cláusulas do Acordo, Termo Aditivo e sentença homologada e proferida no TRT-DC 86/91, que com este não colidem.

CLÁUSULA QUARTA - A celebração do presente acordo põe fim ao TRT-DC 86/91, comprometendo-se as partes a não recorrerem da sentença já proferida.

CLÁUSULA QUINTA - Serão pagos o adicional de insalubridade no percentual máximo de (40%), sobre o piso da Companhia, a partir 01/03/91, para os Auxiliares de Limpeza Urbana, Varredoras, Telefonistas e Atendentes de Reclamações.

CLÁUSULA SEXTA - O presente acordo terá vigência de 01 ano, com início em 1º de março de 1991 e término em 28 de fevereiro de 1992, e vai em três vias de igual teor e forma, assinados pelas partes acordantes, para os devidos e legais efeitos.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 1991

MANOEL MARTINS MEIRELES
PRESIDENTE P/SINDICATO

ECONOMISTA IVAN MOTTA LAGROTTA
DIRETOR PRESIDENTE - P/COMLURB

JOSÉ MAURÍCIO DE LIMA NOLASCO
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - P/COMLURB

TESTEMUNHA:

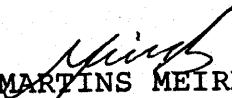
Antônio Vidal Motta Ribeiro
Advogado - Reg. 7515 - OAB RJ418

TESTEMUNHA:

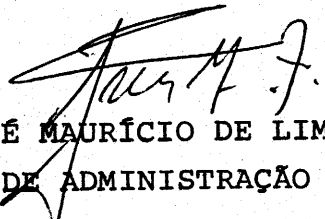
Luiza Augusta Pereira

Para que o presente Termo surta seus efeitos legais, é assinado em três vias, pelas partes acordantes e submetido à Delegacia Regional do Trabalho para registro e arquivamento.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1991


MANOEL MARTINS MEIRELLES
SINDICATO DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO


ECON. IVAN MOTTA LAGROTTA
DIRETOR PRESIDENTE


ADV. JOSÉ MAURÍCIO DE LIMA NOLASCO
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

COMLURB

Companhia Municipal de Limpeza Urbana

Rua Major Ávila 358

20 511 Rio de Janeiro RJ Brasil

TERMO ADITIVOACORDO COLETIVO DE TRABALHO - 1991

De um lado o SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, representante legal da categoria profissional, neste ato representada pelo seu Presidente MANOEL MARTINS MEIRELLES, e, do outro lado, a COMLURB - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA, representada pelo seu Diretor Presidente, Economista IVAN MOTTA LAGRATTA, e pelo Diretor de Administração e Finanças, Advogado JOSÉ MAURÍCIO DE LIMA NOLASCO, têm justo e acordado a celebração do Presente Acordo, nas bases e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica assegurado a todos os empregados da COMLURB - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA, integrantes da Categoria Profissional do SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO um reajuste de 17% (dezessete por cento) a partir de 1º de janeiro de 1991, a incidente, sobre a salário de 1º de dezembro de 1990, a título de antecipação compensável na revisão salarial na data-base.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam mantidas todas as Cláusulas constantes de Acordo Coletivo e Aditivo anteriores, que não conflitam com este Acordo Coletivo.

Para que o presente Termo surta seus devidos e efeitos legais é assinado em três vias e posteriormente registrados

TERMO ADITIVO
ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - 1991

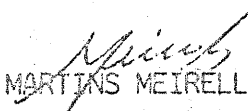
De um lado o SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, representante legal da categoria profissional, neste ato representada pelo seu Presidente MANOEL MARTINS MEIRELES, e, do outro lado, a COMLURB - Companhia Municipal de Limpeza Urbana, representada pelo seu Diretor Presidente, Economista IVAN MOTTA LAGROTTA, e pelo Diretor de Administração e Finanças, Advogado JOSÉ MAURÍCIO DE LIMA NOLASCO, tem justo e acordado a celebração do presente Acordo, nas bases e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica assegurado a todos os empregados da COMLURB - Companhia Municipal de Limpeza Urbana, integrantes da categoria profissional de Asseio e Conservação, reajuste salarial de 8% (oito por cento -x-x-x-x-), a partir de 1º de junho de 1991, incidente sobre os salários vigentes em 31/05/91.

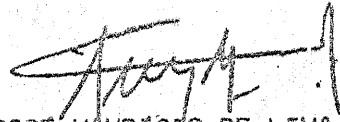
CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam mantidas todas as cláusulas constantes do Acordo Coletivo e Aditivo anteriores, que não conflitam com este Acordo Coletivo.

Para que o presente termo surta seus efeitos legais, é assinado em três vias, pelas partes acordantes e submetido a Delegacia Regional do Trabalho para registro e arquivamento.

Rio de Janeiro, 13 junho de 1991


MANOEL MARTINS MEIRELES
Sindicato de Asseio e Conservação


ECONOMISTA IVAN MOTTA LAGROTTA
Diretor Presidente


ADVOGADO JOSÉ MAURÍCIO DE LIMA NOLASCO
Diretor de Administração e Finanças

COMLURB

Companhia Municipal de Limpeza Urbana

Rua Major Ávila, 358

20.511 Rio de Janeiro RJ Brasil

TERMO ADITIVO

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - 1991

De um lado o SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, representante legal da categoria profissional, neste ato representado pelo seu Presidente MANOEL MARTINS MEIRELLES, e, do outro lado, a COMLURB - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA, representada pelo seu Diretor Presidente, Economista IVAN MOTTA LAGROTTA, e pelo Diretor de Administração e Finanças, Advogado JOSÉ MAURÍCIO DE LIMA NOLASCO, têm justo e acordado a celebração do presente Acordo, nas bases e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica assegurado a todos os empregados da COMLURB - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA, integrantes da categoria profissional de Asseio e Conservação, reajuste salarial de 11% (onze por cento), a partir de 1º de agosto de 1991, incidente sobre os salários vigentes em 30/07/91, a título de antecipação compensável na revisão salarial na data base.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam mantidas todas as Cláusulas constantes do Acordo Coletivo e Aditivo anteriores, que não conflitam com este Acordo Coletivo.

24-

Companhia Municipal de Limpeza Urbana
Rua Major Ávila 358
20.511 Rio de Janeiro RJ Brasil

TERMO ADITIVO

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - 1991

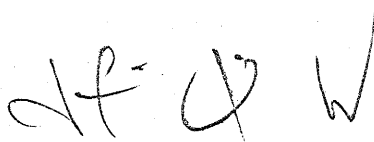
De um lado o SIDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, representante legal da categoria profissional, neste ato representado pelo seu Presidente MANOEL MARTINS MEIRELLES, e, do outro a COMLURB - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA, representada pelo seu Diretor Presidente, Economista IVAN MOTTA LAGROTTA, e pelo Diretor de Administração e Finanças, Advogado JOSÉ MAURÍCIO DE LIMA NOLASCO, têm justo e acordado a celebração do presente Acordo, nas bases e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O auxílio alimentação será reajustado para CR\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos cruzeiros), mensais.

CLÁUSULA SEGUNDA: A COMLURB se compromete a pagar a gratificação de férias no valor de 70% (setenta por cento) do salário referencial respeitado o disposto na Constituição Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA: A partir de 1º de março de 1991, será pago o adicional de Insalubridade no grau de 40% (quarenta por cento) sobre o piso da Companhia.

PARÁGRAFO ÚNICO: As categorias relacionadas neste parágrafo que recebem o adicional de insalubridade de 20% (vinte por cento) passarão a perceber o referido adicional em grau máximo 40% (quarenta por cento): Carpinteiros, Serralheiros, Vassoureiros, Vidraceiros, Pintores, Auxiliares de Controle de Vetores, Técnicos de Vetores, Faxineiros, Armazenistas, Ajudantes, Administrativos que trabalham nas rampas e o pessoal da obra.

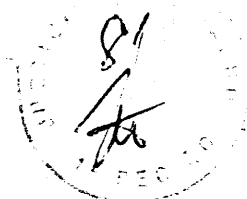


COM LURB

Companhia Municipal de Limpeza Urbana

Rua Major Ávila, 358
20.511 Rio de Janeiro RJ Brasil

97



ACORDO COLETIVO PARCIAL nos autos do TRT-DC 86/91 que entre si fazem o SIN DICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, representado por seu Presidente MANOEL MARTINS MEIRELES, e a COMLURB - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA, representada por seu Diretor Presidente, Economista IVAN MOTTA LAGROTTA, e pelo Diretor de Administração e Finanças; JOSÉ MAURÍCIO DE LIMA NOLASCO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O auxílio alimentação será reajustado para Cr\$ 18.000,00 (dezoito mil cruzeiros) mensais.

CLÁUSULA SEGUNDA - O adicional de insalubridade será pago sobre o piso salarial da Companhia, mantidos os critérios atuais para os graus de insalubridade.

CLÁUSULA TERCEIRA - As horas extras serão pagas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) e as horas trabalhadas nos domingos e feriados com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) e compensadas com folga em dia útil que será concedida no prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA - A gratificação de férias será paga de valor de 60% (sessenta por cento) do salário referência, respeitada a Constituição Federal.

CLÁUSULA QUINTA - Os empregados diretores do Sindicato poderão optar pela licença sem vencimentos, caso decidam dedicar-se integralmente ao Sindicato, ou a receber o salário e vantagens da empresa, caso cumpram o contrato de trabalho.

A handwritten signature or mark at the bottom of the page.

20/11/97

82
K
Parágrafo Único - Os empregados que ocupam cargo eletivo no Sindicato e os delegados sindicais serão dispensados do serviço três dias por mês.

CLÁUSULA SEXTA - As gratificações pelo desempenho de funções gratificadas serão reajustadas nas mesmas épocas e percentuais que os salários.

CLÁUSULA SÉTIMA - O empregado terá direito a um dia de abono de ponto para cada três meses sem falta ao serviço, podendo gozá-lo ao fim do trimestre ou juntamente com as férias.

CLÁUSULA OITAVA - Para os que assim o desejarem, serão pagos, na ocasião das férias, metade do 13º salário e o abono pecuniário correspondente a 1/3 do período das férias a que tiverem direito.

Parágrafo Único - Por ocasião das férias, a empresa se obriga a antecipar o pagamento dos salários dos empregados que assim requererem, referente ao mês em que foram as mesmas gozadas.

CLÁUSULA NONA - Será paga em dinheiro uma terça parte de licença prêmio, observados os mesmos critérios da concessão do abono pecuniário de férias.

CLÁUSULA DÉCIMA - O piso salarial terá o valor correspondente à referência 04 (quatro) da Tabela Salarial de Cargos Operacionais do Plano de Cargos e Salários da Companhia.

Ⓢ CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Serão realizados estudos para implantação da caixa de assistência médica em 180 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - No pagamento das férias e do 13º salário, será incluída a média das horas extraordinárias efetivamente trabalhadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O adicional de triênio será pago mensalmente na base de 10% (dez por cento) para o primeiro triênio e de 5% (cinco por cento) para os demais.

10

2-1

83 3
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A empregada gestante não poderá ser dispensada, sem justa causa, até 120 (cento e vinte) dias após o término da licença legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica mantida estabilidade para os empregados que tenham ou venham a completar no curso deste acordo 10 (dez) anos de relação empregatícia com a COMLURB.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Será pago o auxílio creche às empregadas e, quando tiverem em caráter exclusivo a posse e guarda dos filhos até seis anos, por decisão judicial ou viuvez, aos empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Será concedido aos empregados que tenham filhos excepcionais remuneração mensal no montante global igual a um salário mínimo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - É reconhecido o dia 16 de maio como o dia da Limpeza Urbana e serão pagas com extraordinárias as horas trabalhadas nesse dia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Os serviços serão suspensos no Natal (25 de dezembro) e no Ano Novo (1º de janeiro) só funcionarão a limpeza de praias e a coleta domiciliar com número de itinerários reduzidos nas zonas norte e oeste e com metade dos trabalhadores em folga, substituídos pelo pessoal habilitado dos distritos de limpeza. Nos demais feriados, haverá coleta domiciliar, limpeza de feiras e plantão de defesa civil, mas a coleta funcionará nos mesmos moldes definidos para o dia 1º de janeiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - O adicional de insalubridade será pago no grau máximo, 40% (quarenta por cento), calculado sobre o piso salarial, a todos os empregados lotados em órgãos que exerçam atividades em caráter permanente nos aterros sanitários e nas usinas de reciclagem, incineração e compostagem.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - O auxílio café da manhã continuará acrescido ao auxílio alimentação e juntamente com ele reajustado.

af a

91

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Será autorizado o gozo conjunto de férias e licença prêmio, desde que não ocorram evidentes prejuízos à Companhia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Serão anotadas na C.T.P.S. dos empregados, além dos salários, todas as gratificações recebidas, tais como triênio e outras vantagens.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Serão liberados todos os empregados na marcação de ponto no horário destinado a almoço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Será dada, quando da realização de toda e qualquer seleção prioridade, desde que aprovados, aos candidatos já empregados da Companhia, e aceitos pedidos de revisão de provas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - O Sindicato de Classe indicará 60 (sessenta) Delegados Sindicais, os quais terão estabilidade provisória reconhecida pela Companhia enquanto durar o mandato de Diretoria que os indicar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - A Companhia compromete-se a mandar realizar exames médicos periódicos (semestrais) inclusive de sangue e abreugrafia em todos os empregados que receberem adicional de insalubridade, sejam com recursos próprios, seja mediante convênio com entidades públicas ou privadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - Será mantida a suplementação do Auxílio Doença para todos os integrantes da categoria profissional, nos termos de regulamentação aprovada, devendo o prazo para esse benefício ser de 02 (dois) anos, enquanto o servidor estiver em auxílio doença.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - Todos os Boletins Internos e outros avisos da Administração serão obrigatoriamente afixados nos Quadros de Avisos de todas as unidades fixas da Companhia, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após sua publicação.

CE

CH

85

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - A COMLURB se compromete a manter entendimen-
tos com o Ministério da Previdência Social no sentido de que se
ja repassada diretamente à Companhia, sua cota parte atinente ao
salário-educação.

Desta forma, poderá utilizar os recursos pa-
ra complementação do pagamento das mensalidades dos filhos depen-
dentes dos funcionários que estudam em escolas particulares do
primeiro grau e que comprovadamente não tenham obtido vaga na re-
de oficial de ensino, com a idade compreendida de 07 a 17 anos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - A COMLURB se compromete a implan-
tar medidas que visem a melhoria de suas instalações, bem como a
das condições de trabalho de seus empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - A COMLURB se compromete a garantir
o funcionamento da Comissão de Revisão Disciplinar, durante a vi-
gência do acordo, bem como, o fornecer recursos para locomoção
dos empregados que tiverem processos julgados pela Comissão, na
data da sessão do julgamento, desde que comprovada a presença dos
mesmos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - A COMLURB fornecerá 06 (seis) mu-
das de anuais de uniformes aos empregados na Coleta e na Emergên-
cia e 04 (quatro) mudas anuais para os empregados atividades nos
logradouros.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - A guarnição das viaturas que fazem co-
leta domiciliar de lixo será composta por um mínimo de 04 (qua-
tro) Garis, quando se tratar de veículo com compactação, e por
um mínimo de 05 (cinco), quando se tratar de veículo convencio-
nal, salvo por motivo de necessidade de serviço, não podendo ex-
ceder a 10 (dez por cento) do total de roteiros diários por Dis-
trito de Coleta.

* CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - A COMLURB se compromete a efetivar o
convênio com drogarias.

a

df

86
76
6

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - A COMLURB se compromete em rever o Acordo com a Santa Casa de modo a estender o Auxílio Funeral a todos os funcionários, considerando-se como dependente mulher, marido e filhos até 21 anos de idade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - A COMLURB se compromete a contratar seguro especial para os motociclistas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - A COMLURB se compromete a promover campanha de divulgação no sentido de orientar a população para que não coleque objeto cortantes ou perfurantes em sacos plásticos para lixo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - A COMLURB se compromete a remanejar trabalhadores de coleta sem condições físicas para limpeza de logradouros fazendo avaliação de 5 em 5 anos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - A COMLURB se compromete a manter funcionando plantão para registro de acidentes e outras ocorrências.

X CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - A COMLURB se compromete a efetuar convênios com óticas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - A COMLURB se compromete a fazer ampla revisão no plano de cargos e salários com participação do sindicato, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias e posteriormente homologar na DRT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - Fica assegurado ao Sindicato de Classe a indicação de um membro para composição do Conselho de Administração da COMLURB. A indicação deverá ser formalizada em lista tríplice, a ser submetida ao Acionista Majoritário da Companhia, o qual escolherá qualquer um dentre os indicados. O Sindicato por sua vez, compromete-se, na composição da lista tríplice, a somente formalizar a indicação de empregados da Companhia integrantes da categoria profissional e que atendam à regulamentação elaborada, de comum acordo com o Sindicato e escolhidos por eleição direta.

X CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - A COMLURB se compromete a providenciar reboques especiais para o transporte de ferramentas.

217

874
/

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - A COMLURB se compromete a liberar todos os empregados para realização de provas ou exames escolares, sujeita à apresentação de comprovantes.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - A COMLURB se compromete a oferecer a seus trabalhadores assistência jurídica, nos termos do Acordo de 1988.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - A COMLURB se compromete a encaminhar as Atas da CIPA ao Sindicato, em um prazo de 30 (trinta) dias.

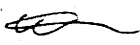
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - A COMLURB se compromete a manter e pagar o valor da gratificação de chefia aos Técnicos de Votores, tal como vêm recebendo atualmente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - A COMLURB se compromete a fornecer alimentação adequada aos trabalhadores que prestarem serviços na Passarela do Samba, nos horários de realização de eventos carnavalescos.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - A COMLURB se compromete a descontar em folha de pagamento um dia de salário reajustado dos empregados pertencentes a categoria profissional para os Sindicalizados fica obrigada a descontar em folha de pagamento dois dias de Salários reajustados. A referida importância deverá ser recolhida à tesouraria do Sindicato em duas parcelas iguais, a primeira até o dia 30 de abril de 1990 e a segunda até o dia 30 de maio de 1990.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - Ficam mantidas todas as Cláusulas constantes de Acordos e Aditivos anteriores que não colidam com este Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - As partes se comprometem, mediante Comissão Mista e no prazo de 90 (noventa) dias a discutirem a viabilidade da implantação do sistema de tickets-refeição.



67

88
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - Além do estabelecido na Cláusula Quinta, a COMLURB concederá abono administrativo, aos diretores e delegados sindicais, de cinco (05) dias, desde que o Presidente do Sindicato comunique à Presidência da COMLURB com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas; desde que justificadas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - As divergências entre os Acordantes serão dirimidas amigavelmente e, não havendo acordo, pela Justiça do Trabalho, na conformidade da legislação em vigor.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - O Auxílio Alimentação será reajustado nos mesmos percentuais dos futuros reajustes de salários.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - Fica mantido o mesmo critério para a concessão do auxílio-transporte, com a ampliação gradativa do sistema de ônibus para o transporte dos trabalhadores.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - A COMLURB espera em 90 (noventa) dias apresentar aos empregados o Estatuto e Plano de Benefícios.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - Os seguros de vida serão reajustados para os valores abaixo, que serão por sua vez reajustados de 6 em 6 meses, fornecidos os comprovantes aos empregados.

Morte natural - Cr\$ 69.000,00

Morte acidental - Cr\$ 202.000,00

Invalidez Permanente - Cr\$ 137.000,00

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - A greve cessará à zero hora do dia 10.03.91.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - Nenhum grevista será punido pela participação na greve.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - Durante 60 (sessenta) dias nenhum empregado será demitido, salvo por justa causa.

12

24

319
/ /
CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - Serão pagos os salários referentes aos dias de paralização.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - O presente acordo terá vigência por 01 (um) ano, a partir de 01/03/91 até 28/02/92.

Rio de Janeiro, // de março de 1991

Manoel
MANOEL MARTINS MEIRELLES
Presidente p/Sindicato

Ivan Motta Lagrotta
ECON. IVAN MOTTA LAGROTTA
Diretor Presidente
p/ COMLURB

Dr. José Maurício de Lima Nolasco
DR. JOSÉ MAURÍCIO DE LYMA NOLASCO
Diretor de Administração e Finanças
p/ COMLURE



Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio e Conservação do Município do Rio de Janeiro - RJ.

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio em 10 de Outubro de 1952

Sede: Rua Dr. Satamini, 189 - Tels. 204-0034 e 204-0079 - Tijuca - Rio de Janeiro - RJ

PAUTA DE REIVINDICAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA COMLURB-CIA. MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA, COM VISTAS AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARA 1991.

Cláusula Primeira: Que seja mantida a data base dos trabalhadores representados pelo Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio e Conservação do Município do RJ., a partir do dia 1º de Março de 1991.

Cláusula Segunda: Reajuste salarial de 95,66% (noventa e cinco vírgula sessenta e seis por cento) sobre os salários de 1º de Fevereiro de 1991.

Parágrafo Único: A partir de 01 de Março de 1991 o salário do mês corrente será calculado reajustando-se o do mês anterior por percentual a ser acordado entre o Sindicato e a Diretoria da Companhia.

Cláusula Terceira: Pagamento do adicional de insalubridade sobre a referência / 16.

Parágrafo Único: Pagamento de 40% (quarenta por cento) de insalubridade para as seguintes categorias: Carpinteiros, Serralheiros, Vassoureiros, Vidraceiros, Pintores, Auxiliar de Controle de Vetores, Fabricantes de iscas, Fundilheiros, Técnicos de Vetores, Armazenistas, Ajudantes, Administrativos que trabalham nas rampas e o pessoal da obra.

Cláusula Quarta: Adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento) para os vigilantes, operadores de rádio, telefonistas e a todo o pessoal interno que trabalhem próximo a depósitos de combustíveis ou bombas de gasolina.

Cláusula Quinta: O auxílio-alimentação deverá ser fornecido em forma de Tickets, no valor de CR\$ 1.000,00 (Hum mil cruzeiros), em cartelas com 30 (trinta) Tickets, também nos períodos de férias e licença prêmio, reajustado sempre que os salários o forem.

Cláusula Sexta: Na prestação de serviços extraordinários, que as horas extras / serão pagas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) e as horas trabalhadas / nos domingos e feriados com acréscimo de 100% (cem por cento) e uma folga no prazo máximo de 30 dias.

Cláusula Sétima: Que sejam suprimidos os serviços no dia de Natal (25/12) Ano Novo (01/01), excetuando-se em regime de plantão a limpeza das praias. Nos demais feriados só funcionarão em regime de plantão os serviços emergenciais (feiras, hospitais), podendo o trabalhador escalado escolher o dia de sua folga.

Cláusula Oitava: Sistema de transporte de trabalhadores por ônibus e que o Sindicato de Asseio e Conservação, participe na distribuição dos itinerários.

Cláusula Nona: Gratificação de férias no percentual de 100% (cem por cento), pa



Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio e Conservação do Município do Rio de Janeiro - RJ.

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio em 10 de Outubro de 1952

Sede: Rua Dr. Satamini, 189 - Tels. 204-0034 e 204-0079 - Tijuca - Rio de Janeiro - RJ

Cláusula Décima: Seguro de vida em grupo e acidentes pessoais, nos seguintes va-
lores:

Morte Natural:.....15 vezes a remuneração do último vencimento.

Morte Acidental:.....25 vezes a remuneração do último vencimento.

Invalidez Permanente:.....20 vezes a remuneração do último vencimento.

Será fornecido a cada empregado um documento comprobatório da contratação do seguro.

Cláusula Décima Primeira: Será pago a cada trabalhador, que não tiver falta pe-
lo período de um mês, uma Gratificação no valor de 1 cesta básica como prêmio /
por assiduidade mensal.

Cláusula Décima Segunda: Os trabalhadores que exerçam cargo de Diretores efeti-
vos no Sindicato de Asseio e Conservação ^{Ficarão a disposição do mesmo} ~~e estiverem afastados do trabalho, de~~
~~verão ter seus salários garantidos pela Comlurb, bem como assegurados todos os~~
~~benefícios constantes no plano de cargos e salários da Companhia.~~
^{COM ONUS PARA A COMLURB.}

Parágrafo Primeiro: Os demais trabalhadores que exerçam cargos no Sindicato, co-
mo Delegados Sindicais e Suplentes da Diretoria, terão a dispensa de ~~03~~ dias,
sem prejuízo dos seus salários, desde que solicitado previamente.

Parágrafo Segundo: Todos os trabalhadores que exerçam cargos de Delegados e Su-
plentes no Sindicato após os dias de dispensa poderão dispor quando solicitado
previamente de abono do tipo administrativo.

Cláusula Décima Terceira: A Comlurb deverá, implantar no prazo de 60 dias um
plano de Previdência Privada para seus funcionários.

Cláusula Décima Quarta: A Empresa pagará aos empregados que optarem por receber,
na ocasião das férias, metade do 13º salário o abono pecuniário correspondente
a 1/3 do período das férias a que tiverem direito e a antecipação do pagamento
dos salários referentes ao mês que forem gozadas as férias.

Parágrafo Único: A antecipação das férias deverá ser descontada em 6 parcelas /
consecutivas.

Cláusula Décima Quinta: Será concedido aos trabalhadores 4 dias de abono anual,
da forma que se segue:

I - O empregado que durante 3 meses não apresentar falta ao serviço será benefi-
ciado com 1 dia de abono.

II- Caso não se beneficie do abono no período acima referido poderá gozá-lo jun-
tamente com as férias.

Cláusula Décima Sexta: Será permitido ao empregado que fizer jus à licença à
prêmio, a venda de 10 a 30 dias da mesma. A medida em que for gozada em casa, po-
derá o empregado optar pela antecipação do mês relativo ao gozo da mesma.

Parágrafo Primeiro: A licença-prêmio poderá dar a opção ao empregado de usufruí



Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio e Conservação do Município do Rio de Janeiro - RJ.

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio em 10 de Outubro de 1952

Sede: Rua Dr. Setembrini, 189 - Tels. 204-0034 e 204-0079 - Tijuca - Rio de Janeiro - RJ

da contagem para o gozo da licença, descontando-se somente os dias não justificadas de falta.

Cláusula Décima Sétima: A partir de Março de 1991, o piso salarial da Comlurb terá o valor correspondente à referência 4 (quatro) da tabela salarial de Cargos Operacionais do Plano de Cargos e Salários da Companhia.

Cláusula Décima Oitava: Será incluída quando do pagamento de férias e 13º salário, a média de horas extraordinárias efetivamente trabalhadas.

Cláusula Décima Nona: A Comlurb, deverá, no prazo de 3 meses colocar em funcionamento a Caixa de Assistência Médica dos funcionários da Comlurb, já fechada pela comissão designada para este fim.

Cláusula Vigésima: A Empresa aumentará o número de clínicas conveniadas, para o atendimento de acidentes de trabalho e facilitará o deslocamento dos trabalhadores segurados, colocando clínicas o mais próximo possível dos locais de trabalho e residências dos mesmos.

Parágrafo Único: Será colocada uma ambulância em cada gerência.

Cláusula Vigésima Primeira: Será mantida a suplementação do Auxílio Doença para todos os integrantes da categoria profissional, nos termos da regulamentação aprovada, devendo o prazo para esse benefício ser de 5 (cinco) anos, enquanto o servidor estiver em auxílio doença.

Cláusula Vigésima Segunda: A Companhia estabelecerá convênios com rede de Drogeries, para facilitar ao trabalhador a aquisição de remédios com descontos e sendo pago em folha.

Cláusula Vigésima Terceira: Será estendido a todos os trabalhadores da Empresa / que tenham filhos de até 6 anos o auxílio-creche no valor de CR\$ 16.000,00 (dezes seis mil cruzeiros), reajustado sempre que os salários o forem, no mesmo percentual.

Cláusula Vigésima Quarta: Que a ajuda paga aos trabalhadores que têm filhos excepcional passe à ser no valor de CR\$ 32.000,00 (trinta e dois mil cruzeiros), reajustado sempre que os salários o forem, no mesmo percentual.

Cláusula Vigésima Quinta: Que o dia da limpeza urbana, 16 de Maio, será considerado feriado, só funcionando os serviços emergenciais em regime de plantões, pagando-se extraordinariamente as horas trabalhadas de acordo com a cláusula sexta desta pauta.

Cláusula Vigésima Sexta: Será mantido o pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo 40% (quarenta por cento) calculado sobre o piso salarial da Companhia, a todos os empregados lotados em órgãos que exerçam atividades em caráter permanente, nos aterros sanitários e nas usinas de reciclagem, incineração,



Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio e Conservação do Município do Rio de Janeiro - RJ.

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio em 10 de Outubro de 1952

Sede: Rua Dr. Satamini, 189 - Tels. 204-0034 e 204-0079 - Tijuca - Rio de Janeiro - RJ

vantagens.

Cláusula Vigésima Oitava: A Comlurb deverá fornecer a seus empregados e dependentes uma bolsa de estudos integral até o 3º grau.

Cláusula Vigésima Nona: A Empresa assegurará vagas para estágio, com prioridade, para trabalhadores da mesma, sem prejuízo do vínculo empregatício.

Cláusula Trigésima: O auxílio funeral, pago pela Comlurb se estenderá a todos os funcionários, considerando-se como dependentes: Mulher, Marido e Filho até 21 anos de idade, no valor de 4 (quatro) vezes a remuneração do último vencimento.

Cláusula Trigésima Primeira: Será permitido ao Sindicato colocar um membro no Conselho de Revisão Disciplinar e as decisões desta comissão serão soberanas sem a possibilidade de veto pela Diretoria.

Cláusula Trigésima Segunda: Fica assegurado aos empregados após 5 anos de trabalho, licença sem vencimentos pelo prazo de um ano, renovável por prazo equivalente até um máximo de 3 renovações.

Cláusula Trigésima Terceira: A Comlurb aplicará nos casos da demissão dos funcionários as disposições do Art. 477, da CLT. *Lei 2005 - Art. 477*

Cláusula Trigésima Quarta: Será feito pela Empresa um seguro especial para os motociclistas.

Cláusula Trigésima Quinta: A Empresa, com vistas a dar maior orientação aos contribuintes e proteção a seus empregados, promoverá campanha de divulgação no sentido de educar a população para que não coloque cacos de vidro em sacos plásticos e outros tipos de objetos que provoquem acidentes nos trabalhadores.

Cláusula Trigésima Sexta: Será feita uma reciclagem de mão-de-obra, de 5 em 5 anos para avaliação dos trabalhadores da coleta domiciliar, remanejando-se os trabalhadores sem condições físicas para outros setores, sem prejuízo de seus salários e vantagens pecuniárias.

Cláusula Trigésima Sétima: Serão promovidas os remanejamentos necessários para os erros existentes de desvio de função.

Cláusula Trigésima Oitava: Funcionará um plantão nos escritórios dos distritos para o registro de ocorrências nos casos de acidentes de trabalho e outros incidentes, inclusive nos domingos e feriados.

Cláusula Trigésima Nona: Fica mantida a estabilidade para os empregados que tenham ou venham completar no curso deste Acordo, 10 (dez) anos de relação empregatícia com a COMLURB.

Cláusula Quadragésima: O Sindicato de Classe indicará 60 (sessenta) delegados sindicais, os quais terão estabilidade provisória reconhecida pela Companhia enquanto durar o mandato da Diretoria que os indicar.

Cláusula Quadragésima Primeira: A Comlurb deverá fornecer 6 (seis) mudas anuais /



Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio e Conservação do Município do Rio de Janeiro - RJ.

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio em 10 de Outubro de 1952

Sede: Rua Dr. Satamini, 189 - Telex: 204-0034 e 204-0079 - Tijuca - Rio de Janeiro - RJ

Cláusula Quadragésima Segunda: Quando não for fornecido transporte adequado, fica assegurado ao empregado o direito de não aceitar relotações que impliquem maiores deslocamentos, considerados como referência a distância do local de trabalho à residência nos últimos 90 (noventa) dias.

Cláusula Quadragésima Terceira: A Empresa adequará todos os prédios de forma a serem atendidas as recomendações contidas na norma NR-24-higiene e segurança do trabalho, bem como promova melhoria nas condições de trabalho de seus empregados.

Cláusula Quadragésima Quarta: A Comlurb oferecerá a seus empregados, que cheguem com até 15 min. de antecedência ao local de trabalho, o café da manhã conforme decreto municipal sancionado sobre esta matéria.

Cláusula Quadragésima Quinta: A Comlurb, num prazo de 180 dias a contar da data da assinatura do acordo, implantará um plano habitacional para seus empregados.

Cláusula Quadragésima Sexta: A Comlurb, apresentará um estudo conclusivo para a criação de um serviço de reembolsável para aquisição de gêneros alimentícios, produtos de limpeza e material escolar a preços inferiores ao mercado.

Cláusula Quadragésima Sétima: A Comissão designada para alteração no plano de carreira, apresentará em 60 dias o parecer final sobre o plano de cargos que deverá ser registrado imediatamente após as alterações necessárias.

Toda e qualquer alteração no plano de cargo e salários da Companhia, deverá ser discutida e aprovada pelo Sindicato da Classe.

Cláusula Quadragésima Oitava: Fica assegurado ao Sindicato da Classe a indicação de um membro para composição do conselho de administração da Comlurb. A indicação deverá ser formalizada em lista tríplice, a ser submetida ao acionista majoritário da Companhia, o qual escolherá qualquer um dentre os indicados. O Sindicato por sua vez, compromete-se, na composição da lista tríplice, a somente formalizar a indicação de empregados da companhia, integrantes da categoria profissional e que atendam à regulamentação elaborada de comum acordo com o Sindicato.

Parágrafo Único: O representante do Sindicato no conselho de administração da Comlurb, será membro obrigatório das comissões de sindicâncias que forem instauradas.

Cláusula Quadragésima Nona: Fica garantido a todos os empregados da Companhia, integrantes da categoria profissional, um adicional mensal de triênio sobre os salários nas seguintes bases: 10% (dez por cento) para o primeiro triênio e 5% (cinco por cento) para os demais, conforme acordos anteriores.

Cláusula Quinquagésima: A Comlurb, liberará da marcação mecânica do ponto, no horário destinado ao almoço, os empregados de mão-de-obra direta que exerçam serviços externos.

Cláusula Quinquagésima Primeira: A Empregada gestante não poderá ser dispensada, sem justa causa, até 180 dias após o término da licença legal.



Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio e Conservação do Município do Rio de Janeiro - RJ.

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio em 10 de Outubro de 1952

Sede: Rua Dr. Satamini, 189 - Tels. 204-0034 e 204-0079 - Tijuca - Rio de Janeiro - RJ

Cláusula Quinquagésima Terceira: A Companhia deverá mandar realizar exames médicos periódicos semestrais em todos os empregados que recebam adicional de insalubridade, seja com recursos próprios, seja mediante convênio com entidades públicas ou privadas, nos períodos de Agosto a Outubro e de Fevereiro a Abril.

Cláusula Quinquagésima Quarta: Todos os boletins internos e outros avisos da administração serão obrigatoriamente afixados nos quadros de avisos de todas as unidades fixas da Companhia, no prazo máximo de 5 dias após sua publicação.

Cláusula Quinquagésima Quinta: Será mantida a garantia de funcionamento da comissão de revisão disciplinar, durante a vigência do acordo, bem como serão fornecidos recursos para locomoção dos empregados que tiverem processos julgados pela comissão, na data da sessão do julgamento, desde que comprovada a presença dos mesmos.

Cláusula Quinquagésima Sexta: A guarnição das viaturas que fazem a coleta domiciliar de lixo, será composta por um mínimo de quatro garis, quando se tratar de veículo de compactação, e por um mínimo de cinco, quando se tratar de veículo convencional.

Cláusula Quinquagésima Sétima: O técnico de controle de vetores, será enquadrado na função de chefe de setor, conforme gratificação já percebida.

Cláusula Quinquagésima Oitava: Durante o carnaval os trabalhadores que prestarem / serviços nos locais de desfiles terão direito ao fornecimento de alimentação adequada.

Cláusula Quinquagésima Nona: Será dada uma gratificação aos operadores de máquinas leves (ceifadeiras), Auxiliares de limpeza urbana, Motoqueiros e Guardas-chefe.

Cláusula Sexagésima: Será promovida uma revisão no regimento disciplinar da Cia., de modo a reajustar a atual situação da Comlurb, que se coloque neste regimento um parágrafo que diga: Toda punição julgada injusta pelo CRD, deverá ser revertida à chefia que a aplicou.

Cláusula Sexagésima Primeira: Será instalado em todos os postos de serviço da Comlurb, relógios de ponto para que o servidor possa controlar sua frequência.

Cláusula Sexagésima Segunda: Será incluído no plano de cargos e salários a carreira de vigilante de modo que as ascensões profissionais se dêem por concurso interno e não por indicação.

Parágrafo único: Os vigilantes já pertencentes ao quadro funcional da Cia., em Fevereiro/91, não poderão ser transferidos para logradouros públicos que não façam parte do patrimônio da Comlurb.

Cláusula Sexagésima Terceira: Serão criadas guarnições especiais para coleta de lixo hospitalar e laboratorial, com os trabalhadores especialmente treinados para este fim.

Cláusula Sexagésima Quarta: A Companhia implantará um meio de transporte de ferramentas, de modo que o trabalhador possa viajar separado destas, para que se evite a



Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio e Conservação do Município do Rio de Janeiro - RJ.

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio em 10 de Outubro de 1952

Sede: Rua Dr. Satamini, 189 - Tels. 204-0034 e 204-0079 - Tijuca - Rio de Janeiro - RJ

ocasião de acidente, sofra a perda de algum membro ou contraia deficiência física, o pagamento por parte da Comlurb de todo equipamento ou protese, necessários ao tratamento.

Cláusula Sexagésima Sexta: A Comlurb descontará em folha de pagamento o equivalente a 2 dias de salário reajustado dos empregados representados pelo Sindicato de Asseio e Conservação, da seguinte forma: 1 dia de salário no mês de Abril e 1 dia de salário no mês de Maio, devendo este montante ser repassado ao Sindicato no prazo máximo de 10 dias após cada desconto.

Cláusula Sexagésima Sétima: A Comlurb oferecerá a seus empregados assistência jurídica na área criminal.

Cláusula Sexagésima Oitava: A Comlurb, deverá se comprometer a, juntamente com o Sindicato, discutir cláusulas atinentes à Lei Orgânica do Município.

Cláusula Sexagésima Nona: O presente acordo terá vigência à partir de 1º de Março de 1991 a 28 de Fevereiro de 1992.

Cláusula Septuagésima: As divergências entre os acordantes serão dirimidas amigavelmente e, não havendo acordo, pela Justiça do Trabalho, na conformidade da legislação em vigor.


Rio de Janeiro, 08 de Fevereiro de 1991.

MANOEL MARTINS MEIRELES

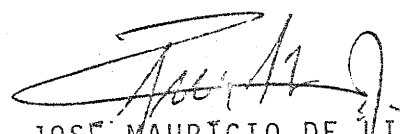
Presidente.

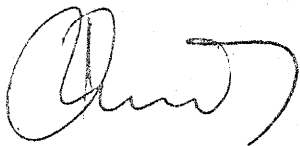
Para que o presente Termo Aditivo surta seus devidos efeitos legais é assinado em três vias e posteriormente registrado na Delegacia Regional do Trabalho do Rio de Janeiro.

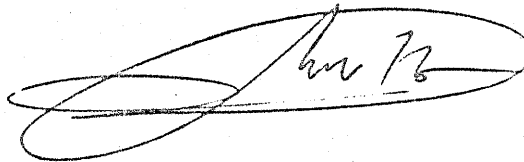
Rio de Janeiro, 26 de Março de 1991.


MANOEL MARTINS MEIRELLES
SINDICATO DE ASSEIO E
CONSERVAÇÃO


ECON. IVAN MOTTA LAGROTTA
DIRETOR PRESIDENTE


ADV. JOSE MAURICIO DE LIMA NOLASCO
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



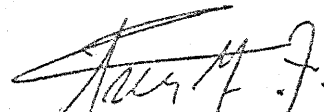


Para que o presente Termo surta seus efeitos legais, é assinado em três vias, pelas partes acordantes e submetido à Delegacia Regional do Trabalho para registro e arquivamento.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1991


MANOEL MARTINS MEIRELLES
SINDICATO DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO


ECON. IVAN MOTTA LAGROTTA
DIRETOR PRESIDENTE


ADV. JOSÉ MAURÍCIO DE LIMA NOLASCO
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS